

12 AGO 1988 13

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

4-8-88 / l

PROCESSO CEE Nº 1354/88

INTERESSADO: Instituto Radial de Ensino e Pesquisa/Capital

ASSUNTO: Homologação de acordo

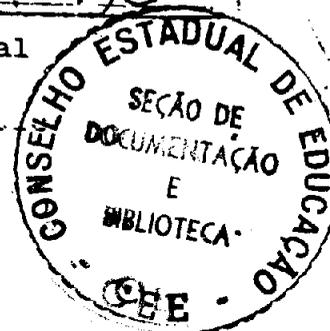
RELATOR NA CENE: Nelson Boni -

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. LUIZ ANTONIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE Nº 483/88

Aprovado em 28 / 07 / 88

Conselho Pleno



1. RELATÓRIO:

A Instituição solicita homologação do acordo de suas semestralidades, estabelecido com a maioria absoluta de seus alunos.

2. APRECIÇÃO:

O processo foi baixado em diligência, solicitando a Instituição os comprovantes dos valores acordados, ou xerox dos recibos de pagamentos do mês tomado como base para homologação do acordo.

A Instituição anexou a documentação, atendendo a solicitação.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto somos pelo deferimento da homologação do acordo da Instituição estabelecido nas seguintes bases:

Curso	Mensalidade abril/88
Técnico em Contabilidade e Processamento de dados	Cz\$ 5.338,00
Unidades "A" "G" e "M"	
Curso	
Qualificação Profissional - IV	
Técnico em Contabilidade	Cz\$ 5.666,00

Para os demais meses, a mensalidade será reajustada pela variação da U.R.P., em conformidade com o decreto 95.921 de 14.04.88.

São Paulo, 26 de julho de 1988

a)
~~Nelson Boni / Jacyr Eduardo Schall~~
Relator

PROCESSO CEE Nº 1354/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 483/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício